PROJETO DE LEI N° \_\_\_­­/2022

**“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru, na forma que especifica’’**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:*

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru o imóvel de propriedade do Município, consistentes de um lote de terreno com área de 424,53 m², situado na Rua Custódio Nogueira Gontijo, lote H, Matrícula 20.720, Livro 2-CX, fls. 020, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** O imóvel a ser permutado pelo imóvel acima descrito compreende-se em um lote de terreno com área de 766,08 m², situado na Alameda das Rosas, bairro Vitória, lote 20, da quadra 63, Matrícula 22.959, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 3º** Diante das avaliações dos imóveis, a permuta será realizada com torna do valor de R$ 23.288.75, (vinte e três mil, duzentos e oitenta e reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser depositado em conta sob titularidade do Município de Carmo do Cajuru-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.291.377/0001-02, na conta corrente nº 20.771-3, da agência 1749-3, do Banco do Brasil, em até 90 dias após a publicação desta Lei, como condição para perfectibilização da permuta.

**Parágrafo único.** O não pagamento da torna importa no descumprimento da condição e via de consequência, a desautorização da realização da permuta.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 5º** As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

**Art. 6º** Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Sindicato Rural de Carmo do Cajuru e as avaliações dos imóveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 01 de dezembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru, na forma que especifica’’.*

O Projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta de um imóvel público localizado na Rua Custódio Nogueira Gontijo, lote H, bairro Nossa Senhora do Carmo, com área de 424,53m², Matrícula nº 20720, Livro 2-CX, fls. 020 do CRI local, por imóvel de propriedade do Sindicato Rural de Carmo do Cajuru-MG.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objetos da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles “*qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público*”.

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela Comissão Especial de Avaliação, conforme laudos anexos, restando avaliados os imóveis de propriedade da municipalidade no montante de R$ 196.905,50 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos) o imóvel particular em R$ 173.616,75 (cento e setenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, ao contrário, haverá torma ao erário municipal no valor de R$ 23.288.75, a ser pago em até 90 dias após a publicação desta Lei, como condição para perfectibilização da permuta.

O interesse público se justifica pela mobilidade urbana ao viabilizar a abertura de via pública e consequente ligação do bairro Vale Verde III (Rua Cesarino Ferreira de Araújo) ao bairro Vitória (Rua das Rosas), haja vista que hodiernamente só há uma ligação entre esse bairro e os bairros Vales Verdes I, II e III. Em anexo, apresentamos o levantamento planialtimétrico, constando imóvel objeto da permuta, onde pretendemos promover abertura de via pública, que frisa-se, beneficiará aos moradores locais, bem como os munícipes em geral.

Na Lei Orgânica do Município, tem-se a seguinte disposição:

Art. 7º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione com o seu peculiar interesse e com o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - dispor sobre a administração, a utilização e alienação de seus bens, na forma da lei;

Assim, não resta dúvida quanto à autonomia do Município para gerir seu patrimônio, dentre eles, a alienação de seus bens, através de permuta, venda, doação, dação em pagamento e investidura.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória, segundo dispõe o artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Destarte, Nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, para que, juntos, Executivo e Legislativo, possamos estimular o desenvolvimento do Município, com a consequente geração de empregos e renda em nossa cidade.

 Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

#  Carmo do Cajuru, 01 de dezembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**